



Acórdão n.º 08 - 2017/2018

N.º Processo: 08/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 3 de Novembro de 2018 - Hora: 21:00 - Local: Senhora da Hora, MATOSINHOS

Clubes:

- **Visitado:** Seleção Nacional Sub-17
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou a "**Acta do jogo**" e o "**Relatório dos Árbitros**" subscritos por Miguel Pires, DTN, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Por ausência da equipa de arbitragem, e em conformidade com o art.º 39.º do Regulamento das Competições Nacionais, o jogo foi realizado com o recurso a um espectador para arbitrar o jogo, tendo este já exercido a função de árbitro, estando actualmente como treinador.

Na mesa esteve Álvaro Monteiro. Miguel Pires como árbitro.

Aos 4'43" do 4.º período, o jogador n.º 11 azul (Diogo Mourão) deu um soco na cara de um adversário, de forma propositada. Foi excluído por brutalidade, ficando a respectiva equipa a jogar com menos um jogador durante 4 minutos."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem refere que "**Por ausência da equipa de arbitragem, e em conformidade com o art.º 39.º do Regulamento das Competições Nacionais, o jogo foi realizado com o recurso a um espectador para arbitrar o jogo, tendo este já exercido a função de árbitro, estando actualmente como treinador.**"

3.1 Nos termos do disposto no artigo 95.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina apurou que para o jogo dos presentes autos foram nomeados para arbitrar o mesmo os árbitros Luís Alves e Eurico Silva, e que para oficiais de mesa foram nomeados Tiago Oliveira Silva e Ana Cristina Mariani. (**Convocatória n.º 2 - PA do Conselho Nacional de Arbitragem**)

3.2 Mais apurou o Conselho de Disciplina que, no dia anterior ao da realização do jogo, os árbitros Luís Alves e Eurico Silva, *via e-mail*, comunicaram aos serviços da FPN a indisponibilidade para comparecer à partida em análise.

3.3 A equipa de arbitragem nomeada para arbitrar o jogo não compareceu, tendo o jogo sido realizado "**com o recurso a um espectador para arbitrar o jogo, tendo este já exercido a função de árbitro, estando actualmente como treinador**", *in casu*, o DTN, presente no local, Miguel Pires.

3.4 No que concerne à falta de comparência ao jogo da respectiva equipa de arbitragem impõe-se, desde logo, ter presente que, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem, "**Os Juízes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN.**"

3.5 O Regulamento Disciplinar da FPN é inequívoco ao estabelecer que "**O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias**" (Artigo 66.º n.º 1), e que "**O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros.**" (Artigo 66.º n.º 4)

3.6 No caso em apreço, ambos os árbitros nomeados comunicaram, avisando previamente, aos serviços da FPN que se encontravam indisponíveis para arbitrar o jogo.

3.7 Impunha-se que aqueles árbitros tivessem comunicado a sua indisponibilidade ao Conselho de Arbitragem enquanto órgão federativo que procede à nomeação dos árbitros para os jogos

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





do campeonato nacional da 2.^a divisão de polo-aquático, sem prejuízo, concede-se, de prestarem conhecimento de tal facto aos serviços da FPN.

3.8 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos devendo advertir-se os referidos árbitros para a necessidade de comunicarem atempadamente a sua indisponibilidade.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador do CDUP, Diogo Mourão "**deu um soco na cara de um adversário, de forma propositada**", tendo sido excluído do jogo por brutalidade.

4.1. Ora, resulta do relatório de arbitragem que o jogador do CDUP, Diogo Mourão, agrediu, intencionalmente, de modo livre e consciente, o seu adversário desferindo-lhe "**um soco na cara**", praticando um acto de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

4.2 O relatório de arbitragem refere expressamente a existência de brutalidade e a respectiva exclusão do jogador até ao final da partida, o que deixou a equipa do CDUP a jogar com menos um jogador até ao final daquele 4.º período e, conseqüentemente, até ao final do jogo.

4.3 Como tal, o jogador do CDUP, Diogo Mourão, ao desferir um soco na cara de um adversário, "**de forma propositada**", praticou um acto de brutalidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão àquele jogador da equipa CDUP, devendo considerar-se cumpridos tais jogos nos que ocorreram posteriormente até à prolação da presente decisão.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar o presente processo no que à conduta dos árbitros e oficiais de mesa diz respeito**
- **Condenar o jogador do Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP), DIOGO MOURÃO, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, considerando-se tais jogos cumpridos nos que ocorreram após o jogo em causa nesta decisão e até à prolação desta.**





Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 30 de Novembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

